



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 326

Total de Páginas: 003

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 005/2020.

SÚMULA: REGULAMENTA O BENEFÍCIO FINANCEIRO DAS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORAS.

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei nº 1839, de 20 de setembro de 2017, que instituiu o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Família Acolhedora;

Considerando o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, destacando que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os seus princípios e diretrizes;

Considerando que o inc. II, do art. 26 da Lei nº 1839, de 20 de setembro de 2017, dispõe que nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica;

DECRETA:

Art. 1º. As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;

II - nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 (trinta) dias de acolhimento, com recursos em dotação orçamentária específica;

III – mesmo na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente será o valor integral.

Art. 2º. A bolsa-auxílio será repassada através de transferência bancária para conta de um dos membros da família acolhedora;

Parágrafo Único – O valor da bolsa auxílio será de R\$ 1045,00 (mil e quarenta e cinco reais), o qual será corrigido anualmente pelo índice oficial inflacionário.

Art. 3º. A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 31 de janeiro de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 019/2020

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

REINTEGRAR, conforme ordem judicial, a Servidora Pública Municipal, **Srª. Lucia Helena Nogari Moreira**, para que ocupe o mesmo cargo que titularizava antes de sua exoneração - **Professora**, com 02 (dois) padrões de 20 (vinte) horas semanais cada padrão, a partir do dia três de Fevereiro de dois mil e vinte (03/02/2020).

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 020/2020

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

REINTEGRAR, conforme ordem judicial, a Servidora Pública Municipal, **Sra. Cleuza Cruz de Barros da Silva**, para que ocupe o mesmo cargo que titularizava antes de sua exoneração – **Professora**, a partir do dia três de Fevereiro de dois mil e vinte (03/02/2020).

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 021/2020

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Sr. **Vinicius Carvalho Fiani** da função que vinha exercendo de **Auxiliar Administrativo**, a partir do dia 03 de Fevereiro de 2020 (03/02/2020).

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 022/2020

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Sr^a. **Joemia Aparecida Felipe** de seu cargo efetivo de **Professora**, a partir do dia 03 de Fevereiro de 2020 (03/02/2020).

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal

Assinatura Digital